



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 203/2021

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Revoga parte a legislação municipal ociosa das décadas de 1940 e 1950, década de 1980, e início da década de 1990, do Século XX, e dá outras providências*”, de autoria do nobre Vereador **Ítalo Gabriel Moreira**.

A proposição, nos termos de sua justificativa (fls. 21), “*visa revogar inúmeras leis ociosas e inócuas, contribuindo para a desburocratização do Município de Sorocaba, uma vez que, o excesso de leis inúteis e obsoletas contribui para a burocracia, para o desincentivo ao empreendedorismo e para a corrupção*”.

A proposição não encontra óbices legais, estando em consonância com nosso direito positivo, especialmente com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), lei de hermenêutica para toda a legislação e aplicação do direito no âmbito nacional, que sobre a matéria dispõe que:

“Art.2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente matéria de que tratava a lei anterior”.

Acrescente-se, ainda, que a proposição atende à melhor técnica legislativa estabelecida pela LC Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que em seu art. 9º assim determina:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis, nos termos do disposto no art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

É o parecer.

Sorocaba, 5 de julho de 2021.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica